

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO

O Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado do Espírito Santo – Sesc-AR/ES, entidade de caráter privado, sem fins lucrativos, com sede na Praça Misael Pena, nº 54 Parque Moscoso, Vitória – ES, CEP: 29018-300, inscrita no CNPJ sob nº 05.305.785/0001-24, torna público o **CREDENCIAMENTO** para contratação de profissionais interessados a prestar **SERVIÇOS COMO LEILOEIRO**. O presente edital será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos instituído pela Resolução Sesc nº 1252/2012, Decreto nº. 21.981, de 19 de outubro de 1932 e pelo Decreto nº. 22.427 de 1º de fevereiro de 1933 e anexos ao edital, bem como pelos seguintes termos e condições:

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente edital destina-se a **credenciar profissionais para atuarem como Leiloeiros, devidamente credenciados pela Junta Comercial, para a preparação, organização e condução de leilões de bens móveis inservíveis, imóveis e outros pertencentes ao patrimônio do Sesc-AR/ES.**

1.2 - O procedimento de credenciamento e a(s) autorização(ões) de serviço que dele resultar obedecerão, integralmente, às normas estabelecidas neste Edital.

1.3 - O inteiro teor deste Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no seguinte endereço eletrônico: <http://sesc-es.com.br/licitacoes>.

1.4 – O processo de **CREDENCIAMENTO** inicia-se na data de **04/09/2023** e estará disponível a todos os interessados pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão se credenciar todos profissionais que especifiquem atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento e que preencham todas as demais condições previstas neste edital, comprovando conhecimento e experiência na respectiva área;

2.1.1 - Somente poderão participar desta licitação Leiloeiros Públicos Oficiais legalmente estabelecidos no País, com cadastro ativo, e sem restrição de atividade de Leiloeiro Público Oficial, na Junta Comercial do Espírito Santo – JUCEES;

2.1.2 - Ao participar deste edital, o interessado estará ciente que os dados do requerente se tornarão públicos em atendimento a Lei da Transparência nº 131 de 2009 e em consonância com o artigo 37 da CF de 1988 e que medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas serão aplicadas nos dados armazenados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709 de 2018;

2.1.3 - Estar em conformidade aos requisitos do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932, lei 13.138 de 26/06/2015 e Resolução Sesc nº 1252/2012;

2.1.4 Idade mínima de 25 anos completos.

2.1.4 - Ser cidadão brasileiro - encontrar-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos; estar reabilitado, se falido ou condenado por crime falimentar;

2.1.5 - Não estar condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

2.1.6 - Não integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação;

2.1.7 - Não exercer o comércio, direta ou indiretamente, no seu ou alheio nome quadro societário;

2.1.8 - Não ter sido punido com pena de destituição da profissão de leiloeiro, ressalvado o disposto no art. 92-A; e (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 80, de 16 de abril de 2020);

2.1.9 - O leiloeiro poderá matricular-se em outras unidades da federação, porém deverá utilizar a matrícula válida nesta circunscrição;

2.1.10 - Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de identidade e certidões negativas expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e do Distrito Federal, no foro cível e criminal, correspondentes à circunscrição em que o candidato tiver o seu domicílio, relativas ao último quinquênio.

2.2 - Estarão impedidas de participar deste Credenciamento Leiloeiros Oficiais que:

2.2.1 - Encontrem-se em processo ou em situação de insolvência civil;

2.2.2 - Estejam suspensas do direito de licitar ou contratar com qualquer ente nacional ou regional dos CREDENCIADORES; em qualquer Unidade da Federação, cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os LICITADOR;

2.2.3 - Tenham participação ou representação, a que título for, de dirigentes ou empregados dos CREDENCIADORES;

2.2.4 - Estejam reunidas em consórcio, quaisquer que sejam sua forma de constituição;

2.2.5 - Mantenham endereço de domicílio fictício ou em local que funcione outra empresa;

2.2.6 - Leiloeiro Público Oficial declarados irregulares para o exercício da profissão, consultado no site <https://www.jucees.es.gov.br/servicos/leiloeiros/>, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.2.7 - Interessados declarados Inidôneos, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92, consultado no site: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O presente Edital vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, contados do dia **04/09/2023 até 04/09/2025**. Neste período qualquer Leiloeiro, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, poderá solicitar seu Credenciamento.

3.2 - Através da Comissão de Licitação, o Sesc-AR/ES procederá com a análise dos documentos de habilitação, publicando a homologação em 02 (dois) dias úteis após o recebimento, no endereço <http://sesc-es.com.br/licitacoes>.

3.3 Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do CREDENCIANTE durante os 24 (vinte e quatro) meses de vigência do presente Edital.

3.4 - A homologação do credenciamento do Leiloeiro Oficial não obriga a contratação, a qual somente ocorrerá de acordo com as necessidades do Sesc-AR/ES. Respeitado a ordem cronológica da contratação preestabelecida no Instrumento convocatório.

4- DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - A empresa ou profissional interessados no Credenciamento nº 001/2023 deverá apresentar toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica conforme item 5 deste edital, devendo a documentação ser encaminhada **exclusivamente em meio digital**, através do e-mail: cpl@es.sesc.com.br.

4.2 - A participação no presente credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Instrumento Convocatório e dos seus Anexos.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA

5.1 - A licitante proponente deverá encaminhar a seguinte documentação:

5.1.1 - Cópia do Documento de Identidade do Leiloeiro Público Oficial;

5.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.1.3 - Certidão de matrícula como Leiloeiro Público Oficial emitida pela Junta Comercial do Espírito Santo – JUCEES e observância do disposto na Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, do Departamento Nacional do Registro do Comércio;

5.1.4 - Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal e Estadual que comprovem que o Leiloeiro Público Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

5.1.5 - Certidão negativa de execução patrimonial;

5.2 – REGULARIDADE FISCAL

5.2.1 - Certidão Conjunta Negativa, ou positiva com efeito negativa, de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

5.2.2 - Certidão Negativa, ou positiva com efeito negativa, de Tributos Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;

5.2.3 - Certidão Negativa, ou positiva com efeito negativa, de Débitos Estaduais emitida pela Secretaria da Fazenda Distrital;

5.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais).

5.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1 - Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o credenciado ter realizado de forma satisfatória leilão de bens móveis e imóveis;

5.3.2- Apresentação de prospectos e folhetos de divulgação de Leilões realizados (recomenda-se mais de um);

5.3.3 - Cópia de, no mínimo, 1 (um) relatório de leilão efetuado para entidade pública ou privada nos últimos 5 (cinco) anos, contendo o nome do emissor do relatório, a quantidade e o tipo de bens ofertados,

para análise do atendimento do disposto no item anterior, acompanhado com cópia dos extratos das publicações em jornais que comprovem a realização do leilão.

5.4 - DEMAIS DOCUMENTOS

5.4.1 - Declaração de Solicitação de Credenciamento conforme modelo do **Anexo II**.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

6.1 – REGULARIDADE FISCAL

6.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.1.2 - Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

6.1.3 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto da presente licitação;

6.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta RFB/PGFN para Débitos Previdenciários e Tributos Federais);

6.1.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais);

6.1.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais).

6.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

6.2.2 - Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrados no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea “a” deste subitem;

6.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1 - Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o credenciado ter realizado de forma satisfatória leilão de bens móveis e imóveis;

6.3.2- Apresentação de prospectos e folhetos de divulgação de Leilões realizados (recomenda-se mais de um);

6.3.3 - Cópia de, no mínimo, 1 (um) relatório de leilão efetuado para entidade pública ou privada nos últimos 5 (cinco) anos, contendo o nome do emissor do relatório, a quantidade e o tipo de bens ofertados, para análise do atendimento do disposto no item anterior, acompanhado com cópia dos extratos das publicações em jornais que comprovem a realização do leilão.

6.4 - DEMAIS DOCUMENTOS

6.4.1 - Declaração de Solicitação de Credenciamento conforme modelo do **Anexo II**.

6.5 - É de exclusiva responsabilidade da interessada certificar-se de que a documentação foi enviada ao endereço/URL anteriormente mencionado.

6.6 - O Sesc/ES reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas, podendo ainda, em qualquer época ou oportunidade, solicitar informações complementares, se julgar necessário. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar na inabilitação ou desclassificação da credenciada.

6.7 - Caso as certidões apresentadas sejam POSITIVAS (S), o Sesc-AR/ES se reserva ao direito de só aceitá-la (s) se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, informado pelo emitente.

6.7 - Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos e-mails. Quando o órgão for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão.

7 - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1 - O processo de Credenciamento é dividido em 3 (três) etapas:

- a) 1ª Etapa: Habilitação 1 - Comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica que apresenta caráter eliminatório, dentro dos prazos discriminados neste Edital. Após avaliação da documentação apresentada, a Comissão de Licitação poderá, caso seja necessário, convocar o leiloeiro para eventual ajuste ou regularização, observado prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para retorno.
- b) 2ª Etapa: Habilitação 2 - Avaliação da Qualificação Técnica;
- c) 3ª Etapa: Assinatura do instrumento contratual – Estando o leiloeiro aprovado nas etapas anteriores assinará o Termo de Credenciamento de prestação de serviços.

8 - DIVULGAÇÃO LEILOEIROS CREDENCIADOS

8.1 - Depois de constatada a regularidade documental do leiloeiro e decorrido os prazos legais de recurso, a Comissão Permanente de Licitações publicará a Lista de Leiloeiros Credenciados e a manterá atualizada, conforme novos pedidos de credenciamento sejam deferidos;

8.2 - A Lista dos Leiloeiros Credenciados, ficará ativa e permanecerá atualizada enquanto durar a vigência deste edital.

8.3 - O resultado será publicado no site <http://sesc-es.com.br/licitacoes/>.

9 - DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

9.1 - Os sorteios serão realizados periodicamente, conforme interesse e necessidade do Sesc-AR/ES.

9.2 - A data de todos os sorteios será divulgada no endereço eletrônico <http://sesc-es.com.br/licitacoes/>.

9.3 - Participarão do sorteio todos os leiloeiros credenciados até a data de sua realização. Posterior ao primeiro sorteio, havendo somente um interessado ficará na ordem de classificação, havendo 2 (dois) ou mais interessados será realizado novo sorteio somente para os novos interessados, passando a compor a ordem de classificação já existente.

9.4 - Caso apenas 01 (um) interessado venha a se credenciar, este não será prejudicado, devendo ser convocado para firmar contrato desde que tenha sido habilitado após a entrega dos documentos.

9.5 - A qualquer tempo, durante a vigência desse Edital, novos leiloeiros poderão ser credenciados, desde que atendam aos requisitos de habilitação.

10 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de até 24 (vinte e quatro) meses, caso haja interesse entre as partes, e estando o edital vigente.

10.2 - As consequentes e eventuais prorrogações dos instrumentos contratuais do Credenciamento nº 001/2023, assim como suas alterações, serão objeto de Termo Aditivo, limitado ao prazo máximo de 60 meses.

10.3 - O Edital poderá ser revisado à critério das Entidades, inclusive seus preços poderão ser ajustados ou reajustados por índices oficiais e/ou pesquisa de mercado.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para o Sesc, ficando estabelecido que a taxa de prestação dos serviços aos CREDENCIADORES é de zero por cento (0%).

11.2 - O leiloeiro terá direito a receber a taxa de comissão, a ser paga exclusivamente pelo arrematante, nos termos do Art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1923, no seguinte percentual aplicado sobre o valor do lance vencedor:

11.2.1 - A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada sem a interveniência do Sesc/ES, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

11.2.2 - Esta taxa de comissão cobrirá todos os custos inerentes aos leilões, inclusive divulgação, publicidade, taxas e demais serviços efetivamente prestados em conformidade com as especificações discriminadas neste termo de referência, observado o alcance de metas estabelecidas para a prestação do serviço.

11.3 - Não caberá ao Sesc qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas despendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.

11.4 - É vedada a cobrança de qualquer taxa ou sobretaxa, ainda que à título administrativo, por parte dos credenciados.

11.5 - O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços credenciados.

11.6 - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Sesc.

12 - DO DESCRENCIAMENTO SOLICITADO PELO CREDENCIADO

12.1 - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento antes do término dos 24 (vinte e quatro) meses de vigência estipulada, sem ônus para as partes, mediante prévio aviso, escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, não participando, dessa forma, dos sorteios posteriores à solicitação.

12.2 - Caso sejam descredenciados todos os interessados, o credenciamento não terá seu vencimento antecipado, continuará aberto para credenciamento enquanto estiver vigente.

13 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 - Qualquer **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e seus Anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverá ser encaminhado por escrito à Comissão de Licitação pelo e-mail cpl@es.sesc.com.br em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início das avaliações de Credenciamento. Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo as licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

13.2 - Tendo em vista que a Resolução do SESC não prevê a apresentação de impugnação, esta quando ocorrer será tratada pelo SESC/ES como Pedido de Esclarecimento.

13.2.1 - A Comissão de Licitação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, para fins de resposta aos questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos apresentados.

13.3 – Da decisão relativa à declaração de classificada desta licitação caberá **recurso** fundamentado dirigido à Autoridade Competente do Sesc/ES por via eletrônica pelo e-mail cpl@es.sesc.com.br, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, a contar da data da divulgação da decisão no site oficial do Sesc/ES.

13.3.1 - O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3.2 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.4 – Não serão conhecidas os questionamentos, esclarecimentos e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pela Licitante, e/ou não motivadas.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 - À vista do relatório da Comissão, o resultado de credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente do Sesc/ES, para fins de homologação do presente procedimento.

14.2 – Os licitantes que atenderem às exigências deste edital estarão credenciados para prestação dos serviços objeto do credenciamento e poderão ser convocados para contratação, observada a ordem de classificação nos termos do item 9 deste edital.

14.3 - A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital e da minuta do contrato.

14.4 - A assinatura do contrato pelo licitante credenciado dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação pela Comissão de Licitação.

14.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em Lei.

15 - DA CONTRATAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 – A partir da convocação, caracterizará descumprimento total da obrigação, o credenciado que se recusar a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, permitindo a contratação dos demais credenciados, conforme ordem de sorteio realizado. O desistente deverá se manter no banco de credenciados, para uma próxima oportunidade.

15.2 - É de responsabilidade do Sesc disponibilizar os locais e suporte de realização das atividades.

15.3 - O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluía qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

15.7 - O Sesc/ES não está obrigado a manter contrato permanente com as CREDENCIADAS, vínculo que dar-se-á tão somente se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda do Sesc/ES, conforme eventos a serem realizados.

15.8 - Os serviços poderão ser contratados a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento.

15.9 - Poderá ser contratada mais de uma CREDENCIADA para um mesmo roteiro e na mesma data, caso a demanda assim exija.

15.10 - A CREDENCIADA é obrigada a manter durante toda a vigência do credenciamento todos os documentos de habilitação vigentes.

15.11 - É reservado ao Sesc/ES o direito de não contratar a CREDENCIADA que não estiver em dia com a documentação exigida neste Edital.

15.12 - O Sesc/ES poderá cancelar o serviço agendado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, em razão da não realização do evento.

15.13 - **A prestação dos serviços por parte da Credenciada será por demanda.**

16 - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

16.1. O presente Termo de Credenciamento é firmado sem caráter de exclusividade, sendo facultado às partes firmar outros contratos com terceiros.

17 - DO COMPLIANCE

17.1. Para a execução do objeto deste credenciamento, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do Termo de Credenciamento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de aplicação de penalidade.

17.2. As partes declaram e garantem que seus administradores, diretores, empregados e prepostos, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis, normas e legislações aplicáveis aos mesmos, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) e todas as outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes.

18 - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 - Visando estabelecer regras de proteção de dados (pessoais e/ou sensíveis) ao presente Termo de Credenciamento, as partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a correta utilização dos Dados Protegidos na extensão autorizada na referida norma e que cumprirão a legislação e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, especialmente aos dados pessoais disponibilizados de uma parte a outra, garantindo que:

- a) Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b) Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no instrumento, e seus eventuais anexos;
- c) Informarão e instruirão os seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste instrumento, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d) Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados de criança e adolescentes e dados pessoais sensíveis de seus empregados, prestadores de serviços 15 e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do instrumento justifique o recebimento de tais dados, os quais serão utilizados estritamente para estes fins;
- e) Nenhuma das partes autoriza a comercialização de quaisquer informações pessoais;
- f) Informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- g) Se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;

- h) Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- i) Manterão e utilizarão medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- j) Colaborarão com a outra Parte, mediante solicitação deste, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- k) Ao término da vigência do presente instrumento cessará todo e qualquer tratamento dos dados, com a devolução de quaisquer dados pessoais à outra Parte, ou destruição deles e de todas as cópias existentes, exceto se necessário para o cumprimento de obrigação contratual, legal ou regulatória e para o exercício do regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral.
- l) Orientarão seus empregados, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante a execução contratual para que cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m) As Partes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem a prévia e expressa concordância, por escrito da outra parte, mas podem preservar e conservar os dados por si ou por empresa (o) Leiloeiro (a) Credenciado (a) especialmente para este fim durante a vigência do presente Termo de Credenciamento e pelo prazo necessário para cumprimento alínea “k”;
- n) As Partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018) 2018); 16
- o) As Partes se comprometem a tratar qualquer Dado Pessoal obtido apenas para finalidades específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - O credenciamento e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento específico de suas necessidades.

18.2 - O Termo de Credenciamento que será celebrado entre as partes, não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo a credenciada responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com os CREDENCIADORES, inclusive em relação aos Conselhos Regionais cabíveis

18.3 - A interessada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante envio de ofício ao Sesc, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis. O pedido não exime a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles vinculados, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

18-4 - As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital serão dirimidas, por escrito, pela Comissão Permanente de Licitação, mediante requerimento dos interessados, desde que recebidas por escrito, através do e-mail cpl@es.sesc.com.br.

18.5 - É facultada às Entidades a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo de requerimento de credenciamento e documentação necessária.

18.6 - É condição intransponível que as empresas ou profissionais que se relacionam ou venham a se relacionar com as Entidades, não utilizem mão de obra infantil em qualquer atividade, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

18.7- O LEILOEIRO Credenciado se obriga a manter, durante toda a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

18-8 - A critério dos CREDENCIADORES, o Credenciamento poderá ser revogado ou cancelado, total ou parcialmente, desde que de forma justificada, anulado ou alterado, sem que caiba nenhuma reclamação ou indenização.

19 - São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- c) ANEXO III – Minuta Contrato de Prestação de Serviço.

Vitória/ES, 04 de setembro de 2023.